

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.44

REQUERENTES: Sirmino José da Silva Falcão

LOCAL: Coqueira dos Patos - R.S.

DATAS - LIMITE: 1790

FOLHAS ESCRITAS: 2

BI 14.44

108

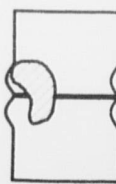
31 Maio 1790

Luiz de Vasconcellos e Souza do Conselho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil. ^{de} Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a representar-me o Bacharel Firmiano José da Silva Falcão, que elle por heranca de seu Pay Luiz da Silva Pereira possuia hum Campo no Continente do Rio Grande de S. Pedro, sito na Costa da Lagoa dos Patos, que terá de comprido tres legoas, e de largo em partes meia legoa, e em outras tres quartos athe huã legoa pouco mais ou menos, confrontando o dito Campo pela parte de Leste, e Sul com o do Capitão Bernardo José Pereira, e pela parte do Oeste com a Serra, e pela parte do Norte, com o Campo, que he hoje de João Cardoso de Gusmão; e porque o dito Campo se achava com pesto de quatro mil annos Vacuos, e Cavalhares, Escravos, lavouros, Caras, e Curraes, eo Supplicante necessitava de Sesmaria: Me pedia Namandave passar; esendo visto o seo Requerimento, ea Informação, que deo a Camara, eo Provedor da Fazenda Real do Rio Grande, aos quaes se não offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de S. Mag^{de} em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e ome; ao dito Bacharel Firmiano José da Silva Falcão hum Campos, que terão tres legoas de comprido, e de largo em partes meia legoa, e em outras tres quartos, athe huã legoa pouco mais ou menos, na parte acima declarada com as confrontações expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha aelles, com declaração que os cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por S. Mag^{de} dentro de dous annos, e não ofazendo, se lle denegará mais tempo, e antes de tomar posse delles, os fará medir, e demarcar judicialmente; sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, eserá obrigado a conservar os Tapinhoens, e Sarobas, que se acharem nesta data, deixando de os cortar, para outro algum uso, que não seja o da construcão das Nãos da mesma Senhora, ea cuidar na plantação destas arvores, na quellas mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produccão das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, cestivas, onde necessario for, e descobrindo se nella Rio caudaloso, que necessite de Barca, para se atravessar, ficará reservada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, esuccedendo, sera com o encargo de pagar Dízimos, e outro qual quer que S. Mag^{de} he impuzer de novo, e não ofazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, esem encargo algum, ou pensão, para o Semeiro, e não comprehenderá esta dita Vieras, ou Minas de qual quer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os páos Peaes, e saltando a qual quer das ditas clausulas, por serem conforme as Ordens de S. Mag^{de} e as que dispoem a Ley, e Foral


TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



12
e Fozal das Sermanias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justica, a que o conhecimento desta pertencer, de porre no dito Bacharel Firmiano José da Silva Falcão dos referidos Campos, na forma acima declarada. E por firmem de tudo He mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nella se contém, e se registará nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos trinta e hum de Mayo de mil sete centos e noventa. José Pereira Leão, Official Mayor da Secretaria, a f. e cobrouvi, n impedimento de molestia do Secretario do Estado.


Luis de Sasc. 

Carta porque V. Ex.^a há por bem conceder de Sermania em Nome de S. Mag.^{de} ao Bacharel Firmiano José da Silva Falcão hums Campos, que terá tres legoas de comprimento, e de largo em partes meia legoa, e em outras tres quartos, athe huã legoa, pouco mais ou menos, na ponte, e forma acima declarada.

Para V. Ex.^a ver.

A do Rec.^o no L.^o 39 que vem de lley
Geral nesta Secret.^a do Estado a f.
Rio 31 de Mayo del 1790,

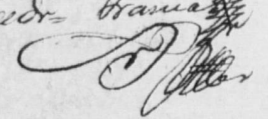
O Official Mayor da Secret.^a no impedimento
de molestia do Secretario do Estado.

José Pereira Leão 

Cumprase, e se registe B.^o
Grande 4 de Dezembro de
1790
Substituo de Na Veiga fabral da semana 2

Portence esta Sermania ao Sr. Cap.^o Joao Cardoso de
Pimenta em razão de lhe haver estado o terreno nella
nuncionado como testamento do fallecido Bacharel
Firmiano José da Silva Falcão, e por verda de do refe-
rido paper o presente portence por mim assignada
assignado. Citta do Rio Grande de S. Pedro do Sul
26 de Dezembro de 1803 //

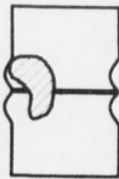
José Pereira Leão

21540
Pagm do 4.^o de lley
e lley de lley


TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO